



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

*Gabinete do Prefeito*

## LEI N. 939/2014

**“Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - Procon no Município de Água Clara.”**

O Prefeito Municipal de Água Clara - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sancionou a seguinte Lei,

### CAPÍTULO I DO PROCON MUNICIPAL

**Artigo 1º** - Fica instituído o Procon Municipal, destinado a promover e implementar ações direcionadas à formulação da política do sistema municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Artigo 2º** - O Procon Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

**Artigo 3º** - Constituem objetivos permanentes do Procon Municipal:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - atuar no Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade para as relações de consumo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**IX** - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

**X** - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44 da Lei n.º 8.078, de 1990 e arts. 57 a 62 do Decreto 2.181, de 1997), e registrando as soluções;

**XI** - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores (art. 55, § 4º da Lei 8.078, de 1990);

**XII** - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990) e no Decreto n.º 2.181, de 1997;

**XIII** - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;

**XIV** - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA**

**Artigo 4º** - A estrutura organizacional do Procon Municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III - Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de Assessoria Jurídica;
- V - Serviço de Apoio Administrativo;
- VI - Serviço de Educação ao Consumidor;
- VII - Fundo Municipal de Defesa do Consumidor.

**Artigo 5º** - A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo, que se responsabilizará pelos outros serviços.

**Artigo 6º** - O Coordenador Executivo do Procon Municipal e os demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Procon os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

**Artigo 8º** - O Poder Executivo Municipal fornecerá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**Artigo 9º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos difusos.

**§1º** - Constituem recurso do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos:

- I - Das condenações judiciais;
- II - Dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I e no art. 57 e seu Parágrafo Único da Lei nº 8.078/90, assim como daquela cominada por descumprimento de obrigação contraída em termo de ajustamento de conduta;
- III - As transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;
- IV - Os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;
- V - As doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;
- VI - Outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

**§2º** - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos do Consumidor será regulamentado através de decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 10** - No desempenho de suas funções, o Procon poderá manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;
- II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor (Procon);
- III - Promotoria de Justiça do Consumidor;
- IV - Juizado de Pequenas Causas;
- V - Delegacia de Polícia;
- VI - Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
*Gabinete do Prefeito*

---

VII - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro);

VIII - associações civis da comunidade;

IX - Receita Federal e Estadual;

X - Conselhos de Fiscalização do exercício profissional.

**Artigo 11** - Consideram-se colaboradores do Procon as universidades públicas ou privadas que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

**Parágrafo único** - Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

**Artigo 12** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

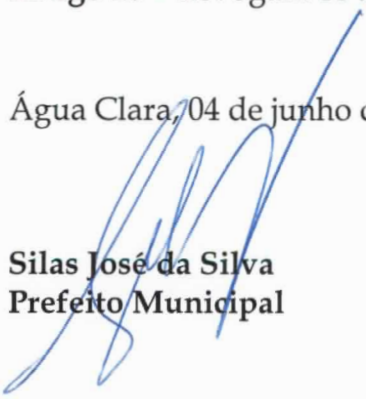
**Artigo 13** - Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do Procon, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

**Artigo 14** - As atribuições dos setores e a competência dos dirigentes das quais trata esta lei serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificada mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 16** - Revogam-se as disposições em contrário.

Água Clara, 04 de junho de 2014.

  
**Silas José da Silva**  
**Prefeito Municipal**